



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 662, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.959.

**Dispõe sobre emissão de nota promissória
e dá outras providências.-**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio-
no a seguinte lei:**

**Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir notas
promissórias, até G\$ 800.000,00 (oitocentas mil cruzeiros,
até 9 (nove) meses para resgate.**

**§ - Único - Essas promissórias serão aplicadas exclusivamente para
cobertura de despesas que forem realizadas e empenhadas,
com a construção de jardins públicos.**

**Artigo 2º - As notas promissórias que forem expedidas, serão contabi-
lizadas como "Restos a Pagar" no balanço geral deste exer-
cício.**

**Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Assis, em 5 de setembro de 1.959.

**Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal**

**Euclides Nóbile
Diretor Administrativo**

**Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 5 de
setembro de 1.959.**

**Euclides Nóbile
Diretor Administrativo**